PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



---CGC 75.924.290/0001-69---

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI N.º 278/2001

DATA: 26 de Dezembro de 2001

SÚMULA: Regulamenta a aplicação de agrotóxicos no Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, com o uso de equipamentos costal manual, costal motorizado, tratorizado com barra, atomizadores e canhões e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. A aplicação de agrotóxicos, de qualquer natureza, com equipamentos costal manual, costal motorizada, tratorizada com barra, canhão e atomizadores, para fins de controle de pragas, doenças e ervas daninhas, nas áreas agrícolas, pastagens, florestas, margens de rodovias, pátios de estabelecimentos industriais, comerciais e armazéns, no território do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, somente será permitida quando aplicado por pessoa habilitada.

Parágrafo Único. A aplicação aérea, deverá obedecer as normas das Legislações Federal e Estadual, que disciplina o assunto.

- Art. 2°. A habilitação de aplicador, será concedida a quem, comprovadamente, participar de curso específico de tecnologia de aplicação de agrotóxico, com validade de 02 (dois) anos.
- § 1°. A carga horária e as modalidades das aulas (teórica/prática), serão definidas pelo Poder Executivo, mediante decreto.
- § 2°. O currículo do curso de aplicador, versará no mínimo, sobre os seguitnes assuntos:

I – legislação;

II – formulações de produtos;

III – toxicologia – classes toxicológicas;

IV – equipamentos de aplicação e sua regulagem;

V – equipamentos de proteção individual;

VI – problemas ambientais;

VII – riscos à saúde pública;

VIII – condições climáticas para aplicação.

- Art. 3º. Os cursos de tecnologia de aplicação de agrotóxico, serão ministrados, por entidades habilitadas para a capacitação de mão de obra, que apresentem responsável técnico e profissionais capacitados sobre o assunto.
- § 1º. Aos participantes que obtiverem aprovação, será fornecido certificado de conclusão de curso de aplicador.
- § 2º. O certificado de conclusão é o documento de comprovação para a obtenção da carteira de habilitação, a ser fornecida pelo Município.
- § 3°. Os cursos poderão ser patrocinados, inclusive, por empresas vendedoras de equipamentos e insumos agropecuários, a critério das entidades organizadoras dos mesmos.

Art. 4°. VETADO.

Parágrafo Único. VETADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

Art. 5°. A venda de produto agrotóxico somente será permitida mediante a apresentação da receita agronômica.

Parágrafo Único. No corpo da receita agronômica deverá constar, impresso ou manuscrito, a inscrição "APLICAÇÃO PERMITIDA APENAS POR APLICADOR HABILITADO".

- Art. 6°. Fica concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação desta Lei, para que o aplicador possa se habilitar.
- § 1°. Neste período, a fiscalização através do Município terá, especificamente, papel educativo.
- § 2º. Decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, os usuários e ou aplicadores não habilitados serão considerados infratores, sujeito às penalidades previstas nesta lei.
 - Art. 7°. Constitui infração à presente lei:
- I aplicar ou permitir a aplicação de produto agrotóxico através de pessoa não habilitada;
- II aplicar produto agrotóxico, em desacordo com o preceituado no artigo 5º e parágrafo, da presente lei;
- III causar danos ao meio ambiente, à saúde pública ou prejuízos a terceiros, decorrentes da aplicação de agrotóxicos.
- Art. 8°. Aos infratores das disposições desta Lei, sem prejuízo de outras sanções a que estiverem sujeitos, será aplicada a pena de multa, nos seguintes valores:
- I-10 (dez) UR Unidades de Referência do Município de Pérola D'Oeste, ao produtor rural ou usuário, que aplicar ou permitir a aplicação de produto agrotóxico por pessoa sem habilitação;
- II 10 (dez) UR Unidades de Referência do Município de Pérola D'Oeste, a quem aplicar produto agrotóxico sem estar habilitado;
 - III VETADO.
- IV 40 (quarenta) UR Unidades de Referência do Município de Pérola D'Oeste, ao produtor ou usuário que causar danos ao meio ambiente, à saúde pública ou prejuízos a terceiros decorrentes da aplicação de agrotóxicos.
 - Art. 9°. O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de:
 - I reparar os danos causados ao meio ambiente;
 - II responsabilizar-se por danos causados à saúde pública;
 - III indenizar os prejuízos causados a terceiros.
- Art. 10. Cabe ao Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, a fiscalização do cumprimento desta Lei, sendo permitido, para atender aos objetivos, firmarem convênios com a SEAB; IAP; SENAR e empresas particulares.
- Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e um.

PUBLICADO
Jornal: DE BEUTRÃO
Jicão: 2.203

MARLUCI MAZUCO WEILER Prefeita Municipal